PROJETO DE LEI Nº 096/2013

"Cria na Tabela "D" do anexo III da Lei nº 670/92, o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor"

ARTIGO 1º: Fica criado na tabela "D" do anexo III da Lei nº 670 de 22 de maio de 1.992, o cargo em comissão constante do Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Municipalização da Defesa do Consumidor é de extrema importância, não só para a difusão de um dos temas mais relevantes da atualidade – A PROTEÇÃO E A DEFESA DO CONSUMIDOR –, como também para estabelecer um intercâmbio de informações entre órgãos oficiais, e aprimorar o atendimento ao cidadão por intermédio dos serviços de orientação e atendimento prestados pelo Procon, constituindo-se assim, em um importante veículo de valorização e respeito à CIDADANIA.

O Procon possibilita:

· Prevenir e evitar conflitos nas relações de consumo;
· Informar e conscientizar toda população (consumidores e fornecedores) sobre seus direitos;
· Proteger e defender os consumidores;
· Promover a harmonia nas relações de consumo;
· Apresentar aos consumidores alternativas para melhorar suas escolhas no momento das compras, gerenciar seus gastos, evitar conflitos e cuidar de seu orçamento;
· Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo comércio e indústria, através do conhecimento e observação das leis e dos direitos do consumidor;
· Firmar convênios com Municípios e Consórcios de Municípios, ampliando ainda mais os serviços de proteção e defesa do consumidor;
· Manter corpo fiscalizatório próprio;
· Aplicar integralmente os recursos arrecadados com as sanções administrativas na manutenção e no aprimoramento dos serviços de defesa do consumidor pelos entes municipais.

Compromissos assumidos por toda prefeitura que implanta o Procon:

· Instalação, manutenção e infraestrutura do órgão e corpo técnico;
· Fornecimento de internet banda larga, telefone e fax.

Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, toda prefeitura é responsável por:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

Diante da importância de cada PROCON, de cada Prefeitura, é salutar que a estrutura do PROCON organizacional, além da física já alcançada, esteja apta para bem atender a nossa população.

Ao longo dos anos procurou-se melhorias na estrutura física do PROCON, que funcionava antigamente no subsolo do Prédio da Câmara Municipal. Atualmente o PROCON encontra-se muito bem instalado na Rua Ana de Oliveira nº 44 e atende cerca de 100 (cem) pessoas diariamente.

Em relação ao quadro pessoal tínhamos, até dia 30/07/2013: 1 agente Administrativo, 1 ajudante de serviços gerais, 2 auxiliares administrativos e 4 estagiários.

O agente administrativo, Antonio Carlos de Amorim Godoy se aposentou, encerrando sua brilhante coordenação à frente do PROCON no dia 30/07/2013.

Diante dessa nova situação (com a aposentadoria do "Peco"), pensamos ser o momento propício para estruturação de pessoal do PROCON.

Essa estruturação objetiva EXTINGUIR 1 CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, que era ocupado pelo Antonio Carlos Amorim Godoy e CRIAR 3 NOVOS CARGOS, para que o quadro de funcionários seja coerente com a importância do PROCON para nossa população.

Esses novos cargos são:

1) COORDENADOR DO SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: O cargo de coordenador do PROCON não existe no quadro de servidores. Era ocupado por um agente administrativo (Peco).

Ao invés de contratar-se um novo agente administrativo para exercer a função de coordenador, nada mais justo que criar um cargo em comissão, para que seja nomeado um servidor, com experiência no PROCON.

Esse cargo, embora seja em comissão, de livre nomeação e exoneração, será ocupado por um funcionário que é lotado no PROCON há 16 (dezesseis) anos e por todo esse tempo pôde adquirir experiência junto ao Coordenador anterior.
Para a administração pública é mais viável a criação do cargo para o servidor que já está no PROCON porque esse funcionário, ao longo nos anos, adquiriu a prática nos assuntos referentes às relações de consumo e vai receber apenas uma diferença de salário (do cargo de origem para o cargo criado).
O custo da contratação de um agente administrativo, para a coordenação do PROCON é maior do que o cargo a ser criado porque o funcionário recebe, quando comissionado, uma diferença de salários, representando economia para os cofres municipais (cerca de 59% a menor).

2) ASSESSOR TÉCNICO DO SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: Na prática, atualmente, há uma estagiária no PROCON, há quase 5 anos, sendo que desses 5 anos, por 2 ela prestou serviços como estagiária voluntária. Ela assessorava o coordenador anterior do PROCON. Hoje essa estagiária é essencial para o novo coordenador no desempenho de sua função porque está totalmente inteirada do andamento e funcionamento do PROCON. O contrato de estágio dessa estagiária termina daqui 4 meses e somente através da criação dessa cargo a mesma poderá continuar assessorando o coordenador do PROCON.

3) ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: O PROCON de nossa cidade não tem profissional da área jurídica, para respaldo legal aos funcionários daquela instituição, no atendimento à população. Nas situações que exigem pareceres jurídicos são feitas consultas à Fundação Procon, por telefone. Porém, essa forma não atende, nem sempre, a demanda com eficácia, em virtude de nem sempre se poder resolver uma situação prontamente.
Esse cargo será criado para uma servidora de carreira, com 23 anos de funcionalismo, que atualmente exerce funções na assessoria jurídica do município e a partir da aprovação do cargo, passará a assessorar o PROCON, além das suas atividades na assessoria jurídica.
Para a administração pública é mais viável a criação do cargo para a servidora porque essa funcionária é absolutamente inteirada acerca de assuntos jurídicos da administração pública, tem formação jurídica há 11 anos e vai receber apenas uma diferença de salário (do cargo de origem para o cargo criado).
O custo da contratação de um agente administrativo, com formação na área jurídica, seria maior do que o cargo de assessor jurídico porque a auxiliar administrativa recebe, quando comissionada, recebe uma diferença de salários, representando economia para os cofres municipais (cerca de 52% a menor)

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para prestar serviços de qualidade aos munícipes, além de podermos prestigiar os funcionários que já estão no quadro, como os servidores acima mencionados. Leva-se em conta, ainda, a experiência na área administrativa, de cada um deles, que não estaria presente no caso de uma contratação novo de profissional.

Enfim, sabemos da importância de se ter funcionários capacitados e de confiança para o bom andamento dos trabalhos de todos os setores, especialmente para atender a população.

No caso do PROCON a estrutura acima sugerida é a mínima necessária para atender a população com eficiência.

Tendo em vista que a partir de 01 de agosto de 2013, com a saída do Pêco, o Procon fica sem coordenador e essa função é extremamente necessária para o expediente do Setor, solicitamos a aprovação destes projetos de lei em REGIME DE URGÊNCIA. Cumpre esclarecer que só estamos enviando estes projetos de lei para a Câmara Municipal agora, pois primeiro era necessário formalizar a aposentadoria do Pêco, para só então extinguir o cargo de agente administrativo e criar estes novos três cargos.

Diante de todo o exposto, enviamos o projeto de lei para análise dos Nobres Edis, para a devida apreciação, com a atenção e coerência de sempre.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (02.08.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(cargo a ser acrescentado na tabela "D" do anexo III da Lei nº 670/92)

"ANEXO III DA LEI Nº 670/92"

TABELA 'D' **CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES**			
DENOMINAÇÃO	**QTD**	**G.C.R.**	**REQUISITOS NECESSÁRIOS**
ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	01	12.6.1	I – contar com no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício ininterrupto no serviço público municipal, em qualquer cargo, desde que a aprovação tenha sido efetivado através de concurso público; II – contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo administrativo, lotado na Assessoria Jurídica do Município; III – ter formação superior no curso de Ciências Jurídicas e Sociais e experiência na área jurídica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 01 VAGA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (diferença apurada entre o cargo a ser criado e o cargo de auxiliar administrativo)

Exercício/2013 (Agosto a Dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 01 servidor
Salário	1.614,81	8.074,05
IPSJBV (empregador) 22%	355,26	1.776,30
13º Salário (proporc./integral)	134,57	672,85
IPSJBV s/ 13º(empregador) 22%	29,61	148,05
1/3 Férias	44,86	224,30
Cheque Férias	89,72	448,60
Prêmio Assiduidade (01/60)	0,00	26,91
TOTAIS	**2.268,83**	**11.371,06**

Exercício/2014

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 01 servidor
Salário	1.614,81	19.377,72
IPSJBV (empregador) 22%	355,26	4.263,12
13º Salário (proporc./integral)	134,57	1.614,84
IPSJBV s/ 13º(empregador) 22%	29,61	355,32
1/3 Férias	44,86	538,32
Cheque Férias	89,72	1.076,64
Prêmio Assiduidade (01/60)	0,00	26,91
TOTAIS	**2.268,83**	**27.252,87**

Exercício/2015

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 01 servidor
Salário	1.614,81	19.377,72
IPSJBV (empregador) 22%	355,26	4.263,12
13º Salário (proporc./integral)	134,57	1.614,84
IPSJBV s/ 13º(empregador) 22%	29,61	355,32
1/3 Férias	44,86	538,32
Cheque Férias	89,72	1.076,64
Prêmio Assiduidade (01/60)	0,00	26,91
TOTAIS	**2.268,83**	**27.252,87**

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2013

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2013.....R$ 162.694.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2013.....R$ 162.694.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(-) Extinção de 1 vaga do cargo de Agente Administrativo(agosto a dezembro).....R$ (51.879,46)

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor (agosto a dezembro).....R$ 11.371,06

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Técnico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor (agosto a dezembro).....R$ 14.292,65

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor (agosto a dezembro).....R$ 11.942,83

Soma.....R$ (14.272,92)

Estimativa de Impacto Orçamentário (0,0088)%

Estimativa de Impacto Financeiro (0,0088)%

EXERCÍCIO 2014

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(-) Extinção de 1 vaga do cargo de Agente Administrativo.....R$ (124.340,59)

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 27.252,87

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Técnico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 34.302,36

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 28.621,38

Soma.....R$ (34.163,98)

(+) Receitas Previstas .....R$ 189.800.000,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 189.800.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário (0,0180)%

Estimativa de Impacto Financeiro (0,0180)%

EXERCÍCIO 2015

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(-) Extinção de 1 vaga do cargo de Agente Administrativo.....R$ (124.340,59)

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 27.252,87

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Técnico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 34.302,36

(+) Criação de 1 vaga do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.....R$ 28.621,38

Soma.....R$ (34.163,98)

(+) Receitas Previstas .....R$ 206.880.000,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 206.880.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário (0,0165)%

Estimativa de Impacto Financeiro (0,0165)%

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

José Geraldo Cauduro
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas com a criação de 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico, 1 vaga do cargo em comissão de Assessor Técnico e 1 vaga de Coordenador, todas do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor, estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

02 de agosto de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que cria na Tabela "D" do anexo III da Lei nº 670/92, o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor.

Solicitamos a compreensão dos nobres Edis na análise e aprovação do presente documento em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Se. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.